



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Prezada Sra. Pregoeira,

analisando o pregão anterior nº 115, anulado, e o novo pregão nº 141, gostaríamos de esclarecer duas dúvidas:

1. O edital diz, conforme o trecho copiado abaixo, nos itens 6.10 a 7.1.1, que preços superiores aos constantes na Planilha de Custos serão negociados na etapa de aceitabilidade da proposta, ou seja, após o encerramento da etapa de lances.

"6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via chat, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o preço informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o preço constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via chat, visando à obtenção de proposta mais vantajosa."

Ocorre que no pregão 115, de mesmo objeto, conforme ata disponível para consulta no sistema Comprasnet, a pregoeira diz:

"Pregoeiro 12/11/2009 15:30:58 Senhores licitantes, observem os valores da planilha de custos. Lembro que um único item com preço excessivo implicará na desclassificação de todos os

Essa solicitação será mantida para o pregão 141?

2. Também através da Ata publicada do pregão de mesmo teor nº 115, pode-se verificar que diversas participantes não têm em seus CNPJs os serviços de prestação de serviço e para atuar em Jornalismo, área regulamentada e sobre a qual o TRE-SC exige comprovação de atuação anterior (algumas somente com autorização para comércio). Será possível, então, no Pregão nº 141, a participação de empresas de outras áreas?

Resposta:

Prezada Senhora:

Em resposta a seu pedido de esclarecimentos, transcrevo, abaixo, o item 7.1 do edital do Pregão n. 141/2009, com seus subitens, solicitando especial atenção ao subitem 7.1.1.1, o qual traz a resposta para seu questionamento:

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o preço informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o preço constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um único item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

Relativamente ao segundo questionamento, informo que não há previsão, no edital (nem na Lei n. 8.666, de 21/6/1993), de análise de ramo de prestação de serviço da inscrição da empresa no CNPJ. Durante a fase de habilitação, contudo, será exigida a comprovação de que a empresa já executou atividades semelhantes à licitada, por meio de apresentação de "um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter a empresa desempenhado, especificamente, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação" (subitem 8.3, "b", do edital).

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira

Prezada Pregoeira,

agradecemos seu retorno, mas, infelizmente, a resposta ainda não ficou clara para nossa empresa.

Nos itens citados pela senhora, o texto diz que o preço somente será comparado com a Planilha de Custos após encerrada a etapa de lances e concluída a negociação via chat. De acordo com os itens não estariam, então, as empresas liberadas para dar lances de qualquer valor durante o pregão e, após o término, tendo a vencedora apresentado valor maior que a planilha em anexo, seria feita negociação de preços? Não ficaria a vencedora desclassificada somente se após concluída a negociação não aceitasse reduzir seus valores aos preços de tabela? Veja, deixamos claro que nossa preocupação se baseia na experiência anterior, quando ao serem exigidos somente lances inferiores aos valores constantes na tabela anexa, obrigou-se as empresas a trabalharem com valores inferiores aos de mercado levantados pelo órgão.

Gratos pela atenção.

Resposta

Prezada Senhora:

Consoante prevê o subitem 7.1 (com seus subitens) do edital, se, após a fase de lances, o menor valor ofertado estiver acima da Planilha de Custos anexa ao edital, a Pregoeira tentará negociar com o licitante, a fim de que este ofereça lance final que fique abaixo do valor da Planilha. No caso do Pregão n. 141, em se tratando de adjudicação Global, essa negociação é feita para cada item que compõe o valor global.

Sendo frustrada a negociação ou, mesmo negociando, o licitante não chegar a um valor que fique abaixo da Planilha de Custos, a proposta daquele licitante será recusada, por ser considerada excessiva, nos termos dos subitens citados. Nesse caso, a Pregoeira tentará negociar com o licitante que ofertou o próximo melhor preço e agirá da mesma forma relatada acima. Durante a fase de lances, a Pregoeira já avisa desse procedimento, pois, se for possível às empresas apresentarem valores aceitáveis nesse momento, não haverá necessidade de negociação.

Os licitantes, por outro lado, são responsáveis pelos preços ofertados. Só deverão lançar preços que tornem os contratos exequíveis, pois, em caso de inadimplemento, as penalidades são as previstas em lei e no edital e são severas. Visualizando a Ata anterior, verifiquei que a Pregoeira não exigiu lances inferiores aos da Planilha. Ela apenas avisou que, se um único item restasse acima da Planilha, a proposta seria desclassificada. E, como já explicitado, essa desclassificação ocorreria após a negociação ocorrida após a fase de lances.

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira